

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH****À Segunda Comissão de licitação – CPL 2**

Prezada Senhora,

Em análise do pedido de impugnação solicitado pela empresa Alfa T Construções e Serviços LTDA, a respeito da Concorrência Pública nº 003/2021, cujo objeto é a construção de unidades habitacionais neste município, passamos a informar.

A requerente alega que foi erroneamente inabilitada pela CPL, tendo em vista que apresentou a comprovação de capacidade técnica por meio da Certidão de Acervo Técnico nº 455/2010.

Em nova análise dos autos, verificou-se que a CAT nº 455/2010, único documento de comprovação de capacidade técnica apresentada pela empresa, trata-se apenas de comprovação de que o Engenheiro Civil Elson Teixeira Gatto Filho, realizou serviços para a empresa Contractor Engenharia LTDA, esta que por sua vez, foi contratada pela empresa Reis Magos Construtora e Incorporadora S/A.

Em que pese o fato do Senhor Elson Teixeira Gatto Filho fazer parte do corpo técnico da empresa Alfa T Construções e Serviços LTDA, o referido acervo somente comprova que o mesmo executou o serviço em nível de comprovação de “qualificação técnica profissional”. Ainda assim, os quantitativos apurados na CAT não atendem ao disposto no item 6.4a do Edital, como pode ser visto na tabela abaixo:

Qualificação Técnica profissional		
Descrição	Quant.	Apurado (CAT nº 455/2010)
Massa única	2.825,00	1.664,00
Contrapiso com argamassa	650,00	708,74
Concretagem de radier	130,00	93,65
Alvenaria de vedação	1.800,00	1.088,62
Cobertura de telhas		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**

	790,00	504,00
Qualificação Técnica operacional		
Descrição	Quant.	Apurado
Massa única	2.825,00	0,00
Contrapiso com argamassa	650,00	
Concretagem de radier	130,00	
Alvenaria de vedação	1.800,00	
Cobertura de telhas	790,00	

Com isso, julgamos improcedente o recurso impetrado pela requerente, mantendo a inabilitação por não apresentar a comprovação de execução de serviços preliminares a nível operacional e o não atendimento dos quantitativos mínimos para efeito da “qualificação profissional” por meio da CAT n° 455/2010.

Atenciosamente,

Em, 22 de fevereiro de 2022.

MARCOS FELIPE DA COSTA:10754455742
742

Assinado de forma digital por MARCOS FELIPE DA COSTA:10754455742
Dados: 2022.02.22 13:17:40 -03'00'

Marcos Felipe da Costa
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano

GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA:07657041706

Assinado de forma digital por GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA:07657041706
Dados: 2022.02.22 13:26:17 -03'00'

Gabriela Siqueira de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH

À Segunda Comissão de Licitação - CPL II

Prezada Senhora,

No que tange aos aspectos técnicos do pedido de recurso administrativo protocolado pela empresa Estrutural Construtora LTDA, a respeito da Concorrência nº 003/2021 relativo a execução de 30 Unidades Habitacionais neste Município, passamos a informar:

Alega a impetrante que as empresas Alfa T, Engesan Construções, Serviços e Saneamento LTDA e Torque Engenharia LTDA não apresentaram comprovação por meio de atestado de execução de concretagem de radier.

Excetuada a empresa Alfa T, que teve recurso negado pela CPL, e que portanto se encontra inabilitada do certame, e após realização de nova análise nas documentações apresentadas pelas outras empresas, visualizamos o seguinte:

A respeito da empresa Torque Engenharia LTDA pode ser visto nas CAT's nº 1350/2017, CAT nº 158/2020 e na CAT 1651/2016, que a empresa apresenta o item de concretagem de estruturas com "similaridade" com o exigido no edital, como pode ser visto detalhadamente abaixo:

Comprovação	Exigência do edital	
	Item	Qty.
CAT 1350/2017	3.2.3(concreto usinado 30mpa)	22,25
CAT Nº 158/2020	04.01.02.12 (concreto 30mpa)	99
CAT 1651/2016	5.3 (concreto usinado 20mpa)	13,54
	TOTAL	134,79

8.1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA****Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH**

Em análise das documentações apresentadas pela empresa Engesan Construções, Serviços e Saneamento LTDA, verifica-se a apresentação das CAT's nº 1174/2019, 781/2016 e 1604/2012, que a empresa apresenta o item de concretagem de estruturas com "similaridade" com o exigido no edital, como pode ser visto detalhadamente abaixo:

Engesan Construções , Serviços e Saneamento LTDA		
Comprovação	Exigência do edital	
	Item	Qun.
CAT 1174/2019	040206 (concreto usinado 30mpa)	365,18
CAT 781/2016	040105 (concreto usinado 25mpa)	121,52
CAT 1604/82012	040402 (concreto usinado 30MPA)	300,28
	TOTAL	786,98

Como demonstrado acima, as empresas Engesan Construções, Serviços e Saneamento LTDA, e Torque Engenharia LTDA apresentaram a comprovação de execução de serviços similares ao exigido no edital.

Com isso, não acolhemos o recurso impetrado pela empresa Estrutural Construtora LTDA, seguindo os autos para demais tramites necessários a finalização do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Em, 07 de março de 2022.


Marcos Felipe da Costa
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano


Gabriela Siqueira de Souza
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Folha:

817

Rubrica:

Concorrência Pública nº003/2021

Trata-se de impugnações apresentadas pelas empresas Alfa T Construções e Serviços Ltda e Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda contra a decisão de habilitação referente a CP nº003/2021.

Inicialmente passo a analisar a questão atinente a admissibilidade das impugnações ofertadas.

As impugnações foram apresentadas tempestivamente, conforme se extrai dos protocolos constantes dos autos.

Ultrapassada tal questão passo aos fatos e decisão.

Recebido o pedido de impugnação da empresa Alfa T Construções e Serviços Ltda, o mesmo foi encaminhado a Secretaria requisitante para análise dos fatos, onde após análise a Secretaria não acata a solicitação de reconsideração de habilitação da empresa, mantendo inabilitada a empresa Alfa T, conforme descrito em seu parecer de fls. 813.

Considerando a reanálise solicitada sobre a não apresentação da certidão negativa de débitos federais da empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda, foi verificado que os fatos apresentados pela empresa em sua impugnação estão corretos, sendo acatada pela Comissão Permanente de Licitação a solicitação e, habilitando a empresa a participar da fase de abertura de propostas comerciais.

Quanto aos fatos apontados ainda pela empresa Estrutural sobre as demais empresas participantes do certame, os fatos foram enviados a Secretaria requisitante para análise onde a mesma não acatou a solicitação, mantendo as empresas Torque e Engesan habilitadas, conforme descrito em seu parecer de fls. 815/816.

Concluindo:

As empresas Torque Engenharia Ltda; Engesan Construções, Serviços e Saneamento Ltda e, Estrutural Construtora e Incorporadora, preencheram os requisitos de habilitação, ficando assim declaradas **habilitadas**.



DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Folha:
817 - V

Rubrica:

A empresa Alfa T Construções e Serviços Ltda não preencheu os requisitos de habilitação, ficando declarada **inabilitada**.

Decorridos os prazos recursais, conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica desde já, marcada a **abertura dos envelopes das Propostas de Preços para o dia 09/03/2022 às 10h.**

Viana/ES, 07 de março de 2022.

Daniela Moschen Ribeiro
Presidente da 2ª CPL

Eunice Rodrigues Zanoni Freire
Membro da 2ª CPL

Reni do Carmo Izoton
Membro da 2ª CPL